



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, o que consta do Processo nº 48340.004827/2019-86, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, o Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária - CPO, de natureza deliberativa, com a finalidade de coordenar e supervisionar a ação estratégica de gestão orçamentária integrada aos processos de planejamento e orçamento do Governo federal.

Art. 2º Ao Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária compete:

I - elaborar as estratégias de implementação das propostas de políticas públicas financiadas por meio de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, bem como de execução do planejamento estratégico do MME de curto, médio e longo prazo;

II - prestar assessoramento ao Ministro de Estado no planejamento orçamentário necessário à implementação das políticas públicas a cargo do Ministério; e

III - avaliar a execução do orçamento aderente à operação das políticas públicas e ao planejamento estratégico do Ministério.

Art. 3º O Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária será composto pelos seguintes membros efetivos:

I - Secretário-Executivo;

II - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

III - Secretário de Energia Elétrica;

IV - Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

V - Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; e

VI - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º Integram a estrutura funcional do Comitê os membros relatores, sendo 1 (um) representante das seguintes unidades organizacionais:

I - Assessoria Especial de Gestão de Projetos (AEGP);

II - Assessoria Especial de Gestão Estratégica (AEGE);

III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE);

IV - Secretaria de Energia Elétrica (SEE);

V - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG);

VI - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM);

VII - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA); e

VIII - Assessoria de Comunicação Social (ASCOM).

§ 2º O Comitê será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério.

§ 3º Os membros efetivos do Comitê serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos legais.

§ 4º Os membros relatores, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e designados em ato do Presidente do Comitê, sendo que esses representantes devem, preferencialmente, possuir conhecimento nos temas específicos, para tratar de assuntos aos quais cabe o Comitê examinar e deliberar.

§ 5º Aos membros relatores cabe apresentar as demandas orçamentárias das unidades que representam conforme o segmento de atividade.

§ 6º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 7º Apenas os membros efetivos têm direito a voto e, em suas ausências e impedimentos, seus respectivos substitutos legais.

Art. 4º A Secretaria do Comitê será exercida pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (CGOF/SPOA).

Parágrafo único. Cabe, ainda, à CGOF/SPOA subsidiar tecnicamente a atuação do Colegiado, na condição de órgão setorial do Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, da seguinte forma e, extraordinariamente, sempre que necessário:

I - três vezes por ano para assuntos referentes ao planejamento orçamentário, nos meses de abril, julho e outubro; e

II - quatro vezes por ano com a finalidade de avaliar a execução orçamentária, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 1º Incumbe ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração propor à Secretaria-Executiva o calendário das datas de reuniões, que será aprovado pelo Comitê na última reunião do ano e válido para o ano seguinte.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 6º O Comitê é, pela natureza da sua finalidade e o caráter permanente das competências que lhe são afetas, um Colegiado de duração indeterminada.

Art. 7º O Comitê, assessorado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, deve divulgar os prazos, a serem observados pelos órgãos e unidades orçamentárias do Ministério de Minas e Energia, relativos às atividades do ciclo orçamentário para o ano A+1.

Art. 8º O Presidente do Comitê de Planejamento e Avaliação Orçamentária aprovará o regimento interno, que disporá sobre a organização e funcionamento do Comitê, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.1.2020 - Seção 1.